



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 14/08/23

Lucélia B. M. Vasconcelos
Arquivo Geral da Cidade

DECRETO Nº. 1.017, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

“Determina o cadastramento dos profissionais autônomos no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais do Município e, adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal no arts. 128 e 137 Lei Complementar nº 38, de 30 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município,

CONSIDERANDO as determinações dos arts. 41, 48 inc. I alínea “a”, 53 inc. I, 78, 79, 229 e 230 do Regulamento do Código Tributário Municipal, vigente pelo Decreto nº 750, de 28 de junho de 2023, que tratam do cadastramento dos profissionais autônomos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos profissionais autônomos atuantes no Município de Gurupi sem inscrição municipal, que promovam a regularização mediante o respectivo registro no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais (CADES) do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Por profissional autônomo, entende-se todo aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados, sem vínculo empregatício.

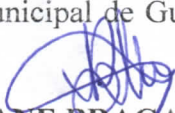
Art. 2º A partir da data de cadastramento, os profissionais autônomos terão incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas alíquotas fixas determinadas pela legislação, assim como as taxas relativas à fiscalização do poder de polícia inerentes às atividades exercidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, diretamente ou através dos seus órgãos internos, não autorizará a realização de fiscalização dos profissionais autônomos que regularizarem a situação cadastral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31/12/2022.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Finanças poderá regulamentar as disposições deste Decreto, via instrução normativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal